Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Arataca

Quarta-feira • 18 de Novembro de 2026 • Ano XXII • Nº 4434
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 04

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK2MTY1MUU1Q0IYOEI0OD

Decretos

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 316 DE 18 DE NOVEMBRO DE 226

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Arataca/Ba afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas e Vendavais (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC), na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 (e normas complementares do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional), e no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ;

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas que atingiram severamente o território do Município de Arataca na noite do dia 17 de novembro de 2026, com índices pluviométricos extraordinários que superaram a capacidade de absorção do solo e a vazão das redes de drenagem urbana e rural;

CONSIDERANDO a ocorrência de precipitações pluviométricas de intensidade excepcional e acumulados hídricos atípicos sobre o território do Município de Arataca/BA, provocou o transbordamento de cursos d'água, enxurradas, inundações graduais, deslizamentos de encostas e severos alagamentos tanto no perímetro urbano quanto nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que o evento adverso causou expressivos danos materiais e humanos, incluindo interdição de vias públicas, isolamento de comunidades rurais, colapso de pontes e bueiros, danificação de redes de abastecimento e drenagem, avarias estruturais em habitações e equipamentos públicos, além da existência de munícipes desalojados e desabrigados;

CONSIDERANDO que a magnitude dos impactos extrapola a capacidade de resposta ordinária da Administração Pública Municipal, demandando a suplementação de medidas administrativas, logísticas, orçamentárias e financeiras de caráter emergencial, bem como o apoio dos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a integridade física, a incolumidade e a subsistência da população afetada, restabelecer os serviços públicos essenciais e recuperar as estruturas de mobilidade e contenção danificadas;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica e o Parecer Técnico favorável emitido pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), atestando a gravidade do evento e detalhando a extensão dos danos havidos no Município;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK2MTY1MUU1Q0IYOEI0OD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre, classificada formalmente como Situação de Emergência, nas áreas do Município de Arataca registradas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos, em virtude do desastre classificados e codificados como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas seguida de Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Parágrafo único. A presente declaração abrange a totalidade dos setores e logradouros atingidos no perímetro urbano e na zona rural do Município, compreendendo as áreas públicas e privadas que sofreram destruição ou avarias estruturais decorrentes do evento climático.

Art. 2º Fica determinada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), para atuarem nas ações de socorro, assistência à população, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução da infraestrutura pública.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos e donativos junto à comunidade, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da COMPDEC.

Art. 4º. Com base no artigo 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, e no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 2012, as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – Adentrar nas residências para prestar socorro imediato ou para determinar a pronta evacuação dos moradores, quando constatada ameaça real à integridade física;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – Promover a interdição preventiva de edificações residenciais, comerciais ou industriais que apresentem abalo estrutural manifesto;

IV – Providenciar a remoção assistida de famílias e sua condução a abrigos públicos provisórios previamente estruturados ou a programas de acolhimento emergencial.

Parágrafo único. A desobediência às ordens de evacuação ou às interdições legais emanadas das autoridades de Defesa Civil ensejará a responsabilização do infrator nos termos da legislação penal e civil cabível.

Art. 5º Fica autorizada a instauração de processos de contratação direta por **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK2MTY1MUU1Q0IYOEI0OD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

de 2021, para a aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.

§ 1º Os processos de dispensa de licitação instruídos sob a égide deste Decreto deverão observar rigorosamente: I – a demonstração do nexo de causalidade direto entre a situação de emergência provocada pelas chuvas e o objeto a ser contratado; II – a urgência concreta de atendimento, comprovando que a morosidade do procedimento licitatório ordinário acarretaria prejuízo ou comprometeria a segurança de pessoas, bens ou a continuidade de serviços públicos essenciais; III – a justificativa de preços praticados no mercado local e regional, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; IV – a publicidade e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, em consonância com as normas de transparência.

§ 2º Ficam expressamente vedadas a prorrogação dos contratos celebrados com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a recontratação de empresa já contratada com base no referido dispositivo para o mesmo objeto.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias e abrir créditos adicionais extraordinários, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 41, III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a custear as ações de socorro, assistência humanitária e recuperação dos danos decorrentes do desastre.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a COMPDEC, providenciará a imediata inserção e atualização das informações e dos documentos técnicos correlatos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), instruindo o procedimento com o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), Relatório Fotográfico e o Parecer Técnico, com posterior remessa ao Governo do Estado da Bahia e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de homologação e reconhecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado ou revogado antecipadamente caso as condições de normalidade sejam restabelecidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca, Estado da Bahia, em 18 de Novembro de 2026.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK2MTY1MUU1Q0IYOEI0OD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.